PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLABORAÇÃO CIDADÃ PARA IDENTIFICAÇÃO DE FIAÇÃO EXCEDENTE, ABANDONADA OU IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM PREVISÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO DENUNCIANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Colaboração Cidadã para Identificação de Fiação Excedente, Abandonada ou Irregular em vias e espaços públicos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade incentivar a participação da população na identificação e comunicação de situações envolvendo fios, cabos ou estruturas de telecomunicações abandonadas, inutilizadas, excedentes ou irregularmente instaladas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se fiação excedente, abandonada ou irregular:

I – fios e cabos sem utilização aparente;

II – cabeamento remanescente após encerramento de prestação de serviço;

III – estruturas suspensas, rompidas ou sem função identificável;

IV – elementos que comprometam a segurança, acessibilidade, estética urbana ou mobilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais administrativos destinados ao recebimento de denúncias relacionadas à fiação irregular, observadas as condições técnicas e operacionais do Município.

Art. 5º Recebida a denúncia, poderá o órgão competente proceder à análise técnica, fiscalização e adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º Verificada a infração e efetivamente arrecadada a multa administrativa decorrente da denúncia realizada, poderá ser concedido ao denunciante incentivo financeiro correspondente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Art. 7º O incentivo previsto nesta Lei dependerá cumulativamente:

I – da comprovação de que a denúncia contribuiu diretamente para identificação da irregularidade;

II – da efetiva arrecadação da multa administrativa;

III – da validação administrativa da denúncia pelos órgãos competentes;

IV – da observância dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 8º O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza eventual, indenizatória e não gera qualquer vínculo jurídico, remuneração, obrigação continuada ou direito adquirido.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – aos meios de denúncia;

II – aos critérios de validação;

III – aos procedimentos de pagamento;

IV – aos limites operacionais;

V – às hipóteses de impedimento ou fraude;

VI – à proteção de dados do denunciante.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:37:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Colaboração Cidadã para Identificação de Fiação Excedente, Abandonada ou Irregular em vias públicas, com previsão de incentivo financeiro ao denunciante, como forma de fortalecer a fiscalização urbana e estimular a participação ativa da população na preservação da ordem, segurança e estética do espaço público.

A crescente presença de fios inutilizados, abandonados ou não recolhidos por empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia e telecomunicações representa problema recorrente nos centros urbanos, causando poluição visual, risco à segurança de pedestres, motociclistas e condutores, além de comprometer a organização da infraestrutura urbana.

No Município de Boa Vista, a expansão dos serviços de telecomunicações e internet trouxe aumento significativo da instalação de cabeamentos aéreos, porém, em muitos casos, após o encerramento do vínculo contratual com o consumidor, parte da fiação permanece instalada de forma irregular, sem qualquer recolhimento pela empresa responsável.

Esse cenário gera acúmulo progressivo de fios inutilizados, muitas vezes pendentes, enrolados em postes ou conectados a imóveis que já não utilizam os serviços contratados.

A proposta legislativa busca justamente criar mecanismo moderno de fiscalização colaborativa, permitindo que o cidadão participe diretamente da identificação dessas irregularidades, fortalecendo a atuação do Poder Público.

Importante destacar que o cidadão possui contato direto com a origem da instalação da fiação em seu imóvel. Assim, quando houver encerramento de contrato com empresa fornecedora de internet, telefonia ou serviços correlatos, o usuário poderá acompanhar se houve ou não a retirada integral dos fios utilizados na prestação do serviço.

Caso a empresa não realize o recolhimento adequado da fiação, o cidadão poderá registrar a situação por meio de fotografias, vídeos, documentos contratuais, protocolos de cancelamento ou qualquer outro meio idôneo que permita comprovar a responsabilidade da empresa pela estrutura abandonada.

Essas informações podem auxiliar significativamente o Município na identificação do infrator, tornando mais eficiente a fiscalização e reduzindo dificuldades operacionais enfrentadas pelo Poder Público na apuração da autoria das irregularidades.

A previsão de incentivo financeiro correspondente a percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa não possui caráter remuneratório, mas sim natureza de estímulo à colaboração cidadã, valorizando a atuação do munícipe na defesa do interesse coletivo.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da participação social e da proteção ao meio ambiente urbano, previstos nos arts. 30, I, 37 e 225 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto reforça a responsabilidade das empresas concessionárias e prestadoras de serviços, estimulando maior zelo na retirada da infraestrutura desativada, evitando abandono de materiais em vias públicas.

Trata-se de política pública de baixo impacto financeiro, uma vez que a recompensa somente será concedida após a efetiva arrecadação da multa administrativa, não gerando despesa antecipada ao Município.

O incentivo previsto também contribui para aumentar a conscientização da população acerca da responsabilidade compartilhada na manutenção da cidade, promovendo cultura de cuidado urbano e fortalecimento da cidadania.

Diante da relevância social, urbanística e administrativa da matéria, espera-se a aprovação da presente proposição, por representar importante avanço na melhoria da paisagem urbana, na segurança pública e na participação ativa da população na fiscalização municipal.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:37:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei: Institui o Programa Municipal de Colaboração Cidadã para Identificação de Fiação Excedente, Abandonada ou Irregular no Município de Boa Vista – RR

1. OBJETO

O presente Estudo de Impacto Financeiro tem por finalidade demonstrar a estimativa de custos decorrentes da implementação do Programa Municipal de Colaboração Cidadã para Identificação de Fiação Excedente, Abandonada ou Irregular, voltado à ampliação da fiscalização urbana por meio da participação da população.

O programa prevê o recebimento de denúncias relacionadas à fiação irregular, a apuração administrativa e, quando houver efetiva arrecadação de multa, a possibilidade de incentivo financeiro ao denunciante.

2. PREMISSAS DO ESTUDO

A presente proposta apresenta baixo impacto financeiro, considerando que:

- Não exige criação de cargos públicos;
- Não demanda contratação de servidores;
- Não requer aquisição de equipamentos complexos;
- Pode utilizar canais administrativos já existentes;
- Aproveita estrutura já disponível nos setores de fiscalização urbana;
- Utiliza sistemas digitais e protocolos já empregados pela administração pública.

O custo principal está concentrado em:

- Divulgação institucional do programa;
- Produção de materiais informativos;
- Adequação operacional mínima dos canais de denúncia;
- Eventual pagamento do incentivo financeiro vinculado exclusivamente à arrecadação efetiva da multa.

Importante destacar que o incentivo financeiro somente ocorrerá após ingresso efetivo de receita nos cofres públicos, não representando despesa antecipada.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS OPERACIONAIS

Tabela de Custos Estimados – Divulgação e Comunicação Institucional				
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Cartazes Informativos	Divulgação em secretarias, prédios públicos e bairros	500 unidades	4,5	2.250,00
Flyers Educativos	Distribuição em campanhas urbanas e atendimento público	10.000 unidades	0,32	3.200,00
Banners Institucionais	Divulgação em eventos e locais estratégicos	25 unidades	150	3.750,00
Adesivos Educativos	Aplicação em veículos públicos e pontos de atendimento	500 unidades	5,5	2.750,00
Produção de Artes Digitais	Campanhas institucionais mensais	12 campanhas	350	4.200,00
Divulgação em Redes Sociais	Impulsionamento de campanhas informativas	12 campanhas	450	5.400,00
Produção de Vídeos Curtos	Orientação sobre denúncias e funcionamento do programa	6 vídeos	900	5.400,00
Divulgação em Sites e Portais	Publicações institucionais e mídia digital	Pacote anual	—	3.000,00
Material de Capacitação Interna	Informativos para servidores e fiscalização	300 unidades	12	3.600,00
Total Estimado Anual — Divulgação e Comunicação:				**R$ 33.550,00**

4. ESTIMATIVA DE INCENTIVO FINANCEIRO

Considerando caráter eventual e variável, o incentivo financeiro dependerá exclusivamente da efetiva arrecadação das multas.

Simulação de Cenário Conservador

Indicador	Estimativa
Número estimado de multas anuais	80
Valor médio da multa aplicada	R$ 5000,00
Receita total estimada	R$ 400.000,00
Percentual máximo de incentivo	10%
Potencial valor anual em incentivos	R$ 40.000,00

5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Mesmo considerando cenário conservador, o programa apresenta impacto reduzido.

Estimativa Total Anual

Categoria	Valor
Divulgação e materiais	R$ 33.550,00
Incentivos estimados	R$ 40.000,00
Total Geral Estimado	**R$ 73.550,00**

6. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o projeto:

- Não cria despesa obrigatória continuada;
- Não amplia quadro funcional;
- Não impõe contratação de pessoal;
- Não gera impacto estrutural relevante;
- Possui despesa variável vinculada à arrecadação.

O incentivo financeiro é condicionado à entrada prévia de receita pública, reduzindo riscos fiscais.

7. CONCLUSÃO

O Programa Municipal de Colaboração Cidadã para Identificação de Fiação Irregular apresenta baixo impacto financeiro e alta viabilidade administrativa.

A proposta aproveita estruturas já existentes, fortalece a fiscalização urbana e incentiva a participação cidadã na preservação do espaço público.

Além disso, o modelo possui característica autossustentável, uma vez que parte dos custos variáveis decorre diretamente da arrecadação proveniente das multas aplicadas.

Trata-se de medida financeiramente viável, juridicamente proporcional e socialmente relevante, alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da participação popular na gestão urbana.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador